**NACIONAL** 



## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA		PROPOSIÇÃO				
07/02/2017		MP 766/17				
		AUTOR A DIRCEU		Nº PRO	ONTUÁRIO	
TIPO						
1 (X) SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIV	A 3 () MOE	DIFICATIVA 4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO	GLOBAL	
PÁGINA	A	RTIGO 10°	PARÁGRAFO	INCISO II, VI e VII	ALÍNEA	
2						

Suprima-se os incisos II, VI e VII do artigo 10º da Medida Provisória 766/2017.

## **JUSTIFICATIVA**

O passivo tributário das empresas se justifica, em grande parte, ao momento econômico que o país vem atravessando.

Os diversos REFIS e suas reaberturas dos últimos anos, com os benefícios de reduções de multas, juros e encargos legais, foram engolidos pela resseção e a crise econômica que o país e o mundo atravessou nos últimos anos.

Todavia, quando se coloca uma barreira para a regularização sobre a dívida, como a exclusão do contribuinte após a falta do pagamento de uma parcela, a administração pública está fechando os olhos para o momento atual vivido, em grande parte, pela desídia na gestão da coisa pública. Está se penalizando, mais uma vez, o contribuinte, utilizando-se de uma situação periclitante vivida pelo setor empresarial, deixando-o sem opção quanto à seleção dos créditos de tributos. Ora, nada mais justo, uma vez que o fisco também está auferindo lucro nesse acordo, que permita que o contribuinte possa escolher quais créditos ele irá compensar.

Muitas empresas foram obrigadas a deixar de cumprir suas obrigações tributárias para não fecharem suas portas, demitirem funcionários e honrarem seus compromissos com fornecedores.

Assim, para que o país possa voltar a crescer, com sustentabilidade, é necessário fomentar a economia, com incentivos que possam gerar novos investimentos e criação de empregos e renda.



ASSINATURA	